



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 018/2016

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 543 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 89.738/2015 (Pregão n. 005/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, estabelecida na Praça Pereira Oliveira, n. 92, Centro, Florianópolis/SC, telefones (48) 2106-2065 / 8802-1181, e-mail chmorel@embratel.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente de Contas Governo, Senhora Christina Haliski Morel, inscrita no CPF sob o n. 839.812.849-68, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto os serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) Códigos de Acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as

localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional e internacional) destinadas a telefones fixos e móveis, conforme abaixo detalhado:

a) 70 (setenta) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as estações móveis da Sede do TRESP, todos com DDD 48, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas na subcláusula 1.3;

b) 104 (cento e quatro) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as Zonas Eleitorais (municípios-sede relacionados no Anexo deste Contrato), com DDD das respectivas regiões, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas na subcláusula 1.3; e

c) prestação dos serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESP de que trata as duas alíneas acima, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2. Especificações dos acessos (*chips*).

1.2.1. Características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional e *roaming* internacional.

1.2.2. A Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

1.2.3. Os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRESP, no início da vigência do Contrato, bem como no caso de eventuais substituições.

1.2.4. Os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, o recebimento e a sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*).

1.2.4.1. Os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas na modalidade de longa distância internacional (LDI), observado o disposto na subcláusula 1.4.7 deste Contrato;

1.2.5. Os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRESP têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição.

1.2.6. Os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano.

1.3. Especificações dos aparelhos.

1.3.1. Aparelho móvel celular, tipo *smartphone* digital, com as seguintes características:

a) sistema operacional *Android* versão 5.1 ou superior;

b) processador de 64 Bits;

c) processador: 4 *Core* de 1.4 GHz ou superior;

d) memória RAM: 2 GB ou superior;

e) armazenamento interno: 32 GB ou superior;

f) resolução de tela: 1080 x 1920 *pixels* ou superior;

- g) tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;
- h) câmera: 13 MP ou superior;
- i) bateria: 2900 mAh ou superior;
- j) suporte a 4G; e
- k) homologado pela Anatel;

1.3.2. Os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único do equipamento.

1.3.3. Cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo obrigatoriamente o seguinte "kit":

- a) aparelho;
- b) bateria;
- c) carregador;
- d) fone de ouvido;
- e) manual do usuário em língua portuguesa; e
- f) guia rápido de utilização;

1.3.4. Toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.3.5. A Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante.

1.3.6. Os aparelhos deverão ter garantia (do fabricante) de 1 (um) ano, no mínimo.

1.3.7. É facultado à Contratada, por ocasião da entrega, apresentar modelos diversos de aparelhos que atendam as especificações contidas na subcláusula 1.3.1, ficando a cargo do Contratante a sua escolha.

1.4. Especificações dos serviços a serem prestados.

1.4.1. Contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a realização, e o recebimento, de chamadas nas modalidades local (VC-1), longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e longa distância internacional (R1 a R10), incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, conforme detalhamentos previstos neste Contrato, para utilização e compartilhamento pelos 174 (cento e setenta e quatro) códigos de acesso (*chips*) habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada, durante todos os dias da semana (24 horas por dia).

1.4.2. Serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal.

1.4.3. Serviço de tarifa zero para ligações intragrupo, assim definidas as realizadas entre números (linhas móveis) do TRESA pertencentes ao mesmo código de área DDD (ligação VC-1, móvel-móvel, mesma operadora).

1.4.4. Serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM, sem custo adicional, para os 174 (cento e setenta e quatro) acessos (*chips*) especificados na subcláusula 1.1.

1.4.5. Os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

1.4.5.1. Quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o TRESA ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada.

1.4.5.2. As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com a subcláusula 10.1.14, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras.

1.4.6. A utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada em todos os códigos de acesso (*chips*) especificados na subcláusula 1.1 deste Contrato, permitida a sua ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do TRESA por intermédio do respectivo gestor.

1.4.6.1. A solicitação de que trata a subcláusula 1.4.6 deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deverá haver a habilitação do serviço, bem como se haverá ou não o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à *Internet*).

1.4.7. Garantia de substituição de aparelhos e/ou códigos de acesso (*chips*), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do gestor.

1.4.7.1. É facultado à Contratada disponibilizar aparelho e/ou código de acesso (*chip*) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o TRESA;

1.4.8. Serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESA de que trata a sucláusula 1.1 deste Contrato, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.4.8.1. Os serviços de longa distância nacional (LDN) compreendem o inter-regional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e o intrarregional, para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal, conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998).

1.4.8.2. os serviços de longa distância internacional (LDI) compreendem as seguintes regiões:

- a) R1: região composta pelos Países EUA e Canadá;
- b) R2: região composta pelos Países do Mercosul;
- c) R3: região composta pelos demais Países das Américas, não inclusos na R2 e exceto Cuba, Guiana e Suriname;
- d) R4: região composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- e) R5: região composta pelos Países da Europa e Japão;
- f) R6: região composta pelos Países do Oriente Médio, exceto Israel;
- g) R7: região composta pelo País Israel;
- h) R8: região composta pelos Países da África;
- i) R9: região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão); e
- j) R10: região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

1.4.9. Na hipótese de determinação de redução de tarifas pela Anatel, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Contrato.

1.4.10. No caso de modernização tecnológica, o TRESA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições contratuais, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 005/2016, de 02/03/2016, além das obrigações assumidas na

proposta apresentada pela Contratada em 02/03/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na cláusula primeira, o valor de:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (EM R\$)
Assinatura básica mensal	Unidade	174	20,00
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174	9,60
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	89,90
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minuto	1	0,45
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1	0,30
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1	0,60
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minuto	1	0,33
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	0,33
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minuto	1	0,33
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minuto	1	0,33
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minuto	1	0,33
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minuto	1	0,60
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	0,32
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	1,07
Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minuto	1	0,60
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	0,32
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	1,07
Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamada)	1	0,00
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamada)	1	0,00
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1)	Minuto	1	0,00

Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minuto	1	0,00
Ligação LDI R2 móvel-fixo	Minuto	1	1,99
Ligação LDI R2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	1,99
Ligação LDI R2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	1,99
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-fixo	Minuto	1	1,99
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	1,99
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	1,99

2.1.1. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel, observado o disposto no subcláusula 10.1.19.2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 27.127,79 (vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), resultado da multiplicação dos pesos utilizados no Edital do Pregão n. 005/2016 pelos valores unitários estabelecidos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.1.1. Justifica-se esse período de vigência por se tratar de um objeto que contempla, além do serviço de comunicação móvel em si, a disponibilização de acessórios (*chips*), cuja troca anual não seria economicamente racional. Ademais, os serviços relacionam-se com o fornecimento de *chips*, mediante o compartilhamento de ligações (intragrupo) sem a cobrança de tarifas, com vistas à economicidade, traduzida também pelo menor custo das ligações na modalidade longa distância ao se utilizar o código da mesma Operadora de telefonia móvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000606, em 03/03/2016, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 005/2016 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.2.1. os *chips* e aparelhos entregues deverão obrigatoriamente atender as especificações das subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 deste Contrato, que serão verificados pelo gestor somente **por ocasião da entrega** (pós licitação), observando-se o disposto na subcláusula 10.1.23.1 deste Contrato, no caso de não atendimento;

10.1.3. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.3.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453, ou via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

10.1.3.2. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas;

10.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Anatel para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.5. prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela Anatel e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.8. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.9. não divulgar o nome do TRESA associado ao objeto deste Contrato;

10.1.10. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do Contrato, respondendo ao TRESA sempre que solicitado;

10.1.10.1. os dados nominais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESA, pelo *e-mail* aem@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.10.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.10.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado,

prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do Contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

10.1.10.4. o disposto nas subcláusulas 10.1.10 e 10.1.10.1 a 10.1.10.3, aplica-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.14 deste Contrato, a cargo da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis – SAEM/CIS;

10.1.11. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre a Contratada, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo e-mail aem@tre-sc.jus.br;

10.1.12. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.12.1. o atendimento da Contratada às solicitações do TRESP, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

10.1.12.1.1. em horário não comercial (da 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do *call center* da Contratada;

10.1.12.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.12.2.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto na subcláusula 10.1.12.2 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.13. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.14. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Contrato por *chip*/linha utilizada, sem ônus para o TRESP;

10.1.14.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.14.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços;

10.1.14.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do Contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESP, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.14.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESP mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

10.1.15. assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESP;

10.1.16. possibilitar ao TRESP, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.17. efetuar a portabilidade dos números das linhas (códigos de acesso) móveis utilizados pelos TRESP atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

10.1.18. é permitido à Contratada:

10.1.18.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da subcláusula 2.1;

10.1.18.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESP, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel;

10.1.19. é vedado à Contratada:

10.1.19.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*) nos aparelhos móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intragrupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório; e

e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

10.1.19.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.19.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.20. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

10.1.21. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.22. fornecer os códigos de acesso (*chips*) com os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados, acompanhados de todos os itens que compõem o "kit" de que trata a subcláusula 1.3.3, no prazo fixado na subcláusula 10.1.2 e de acordo com as especificações dispostas nas subcláusulas 1.1, 1.3.1 e 1.3.2;

10.1.22.1. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRESP e a conferência pelo gestor do Contrato, sem ônus para o TRESP, observado o disposto na subcláusula 1.4.7.1;

10.1.23. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do Contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o "kit" de que trata a subcláusula 1.3.3 deste Contrato e sem ônus para o TRESP;

10.1.24. providenciar, em caso de defeito durante a vigência do contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do gestor, e observadas as especificações constantes do Contrato e o disposto na subcláusula 1.4.7.1;

10.1.24.1. o custo referente ao aparelho defeituoso por uso indevido, extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESP e de posterior indenização à Contratada;

10.1.24.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nas subcláusulas 10.1.24 e 10.1.24.1;

10.1.25. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESP ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou

omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.26. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.27. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESA;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 005/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de março de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CHRISTINA HALISKI MOREL
GERENTE DE CONTAS GOVERNO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO DO CONTRATO

DISTRIBUIÇÃO DE *CHIPS* PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Araranguá	1ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Blumenau	3ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1
Curitibanos	11ª ZE	1
Florianópolis	12ª ZE	1
Florianópolis	13ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joinville	19ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Tubarão	33ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Mondaí	40ª ZE	1
Palmitos	41ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Anita Garibaldi	52ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Trombudo Central	57ª ZE	1
Maravilha	58ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Imaruí	62ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Itapiranga	65ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Campo Erê	69ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
Joinville	76ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Blumenau	88ª ZE	1
Blumenau	89ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Joinville	95ª ZE	1
Joinville	96ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Florianópolis	100ª ZE	1
Florianópolis	101ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Joinville	105ª ZE	1
TOTAL		104

